



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 030/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**Altera a Redação do Anexo III do Artigo 19 da  
Lei Municipal 2.244/2009, e da Outras  
Providências.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do Anexo III do artigo 19 da Lei Municipal 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal 2.362/2010:

**Artigo 19 (...)**

## ANEXO III

(...)

**QUADRO:** Cargo em Comissão

**CLASSE:** Assessor de imprensa

**REFERÊNCIA SALARIAL:** CC – 4

**SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:** Fazer divulgar os atos e realizações administrativos na imprensa escrita, falada e televisionada, contactar com os mesmos órgãos, coordenar encontros, seminários e reuniões de interesse administrativo, manter atualizado o site do município na internet.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Horário:** 20 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Instrução:** Ensino médio completo e inscrição em órgão de classe.

**b) Livre nomeação e recrutamento.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro 2017.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei a esse Augusto Parlamento, para alteração do Anexo III do artigo 19 da Lei Municipal 2.244/2009, alterado pela Lei Municipal 2.362/2010, a fim de suprimir a necessidade de Diploma em Jornalismo e incluir a inscrição em órgão de classe para provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa.

Contando com o bom senso dos Nobres Edis, concito-vos a apreciar e aprovar o presente projeto de Lei.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

# **SÃO VALENTIM**

## **JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR PL – 030/2017.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, aproveitamos o ensejo para enviar a apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização Legislativa objetivando a alteração das exigências legais para contratação de Assessor de Imprensa, em especial, a Graduação no Curso de Jornalismo (exigência atual)

*Prima facie* a retirada de tal exigência e sua alteração, como proposta no presente PL, poderá causar certa estranheza e levar Vossas Excelências a um posicionamento de rejeição imediata da proposta apresentada.

Contudo, a intenção do Executivo está alicerçada e em sintonia com decisão do Supremo Tribunal Federal, busca modernizar a Legislação Municipal e sincronizá-la com os projetos de Lei que estão em tramitação no Congresso Nacional.

Com relação a decisão do Pretório Excelso, esta foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 511961, em que se discutiu a constitucionalidade da exigência do diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista. A maioria dos Ministros, vencido o ministro Marco Aurélio, acompanhou o voto do Presidente da Corte e relator do Recurso Extraordinário, Ministro Gilmar Mendes, que votou pela inconstitucionalidade do dispositivo do Decreto Lei nº 972/69, portanto, a exigência contida na legislação Municipal estaria, na prática, em desconformidade com a Constituição Federal.

Podemos ainda citar a tramitação, em conjunto, de dois Projetos de Emendas Constitucionais perante o Congresso Nacional, que dizem respeito a esta matéria, PEC 206/2012 e PEC 386/2009, nos quais salvaguarda o direito ao exercício da profissão de jornalista a todos aqueles que, da data da promulgação da Emenda Constitucional, estiverem no exercício da profissão ou se encontrem registrados junto aos Órgãos de Classe.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

Cópia do texto legal, objeto da PEC 206, retirado do sitio do Câmara dos Deputados ([http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1018499&filenam\\_e=Tramitacao-PEC+206/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1018499&filenam_e=Tramitacao-PEC+206/2012)), segue em anexo, na qual é possível verificar a intenção do Legislador Federal em adequar o texto Constitucional a decisão do STF e assim regulamentar a profissão de jornalista, não retirando o direito daqueles que já a exercem, comprovadamente com inscrição em Órgãos de Classe.

Assim entendemos ser de suma importância a modernização e atualização proposta no presente Projeto de Lei, no intuito de estarmos em sincronia com a Constituição Federal, decisões do Supremo Tribunal Federal e com as futuras Legislações sobre a matéria.

Estes são os motivos que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres Edis.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
**Prefeito**